

**LEI Nº 1.970/2005,  
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

*“Institui o Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM e dá outras providências”*

**JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM, com a finalidade de arrecadar recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, alimentação e materiais para cobrir despesas com construções, serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo no Município da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Parágrafo único.** O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM e obedecerá à Lei Orçamentária anual, à Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio e às demais normas em vigor.

**Art. 2º.** As receitas do FEBOM serão constituídas por:

**I-** receitas integralmente arrecadadas pelas Taxas Especiais de Prevenção e Extinção de Incêndio, previstas em Lei;

**II-** auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas destinadas ao Corpo de Bombeiros da Estância Turística de Presidente Epitácio;

**III-** recursos decorrentes da alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;

**IV-** quaisquer outras rendas relacionadas com atividades do Corpo de Bombeiros;

**V-** juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM.

**§ 1º.** As receitas e as despesas integrarão a lei orçamentária anual, por meio de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**§ 2º.** No caso de ocorrer a alienação de bens, a destinação dos recursos deverá obedecer o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 3º.** Os recursos constituídos no Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM, que será gerida por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

- I-** Prefeito Municipal ou representante, como Presidente;
- II-** Comandante do Corpo de Bombeiros de Presidente Epitácio, como Vice-Presidente;
- III-** 01 (um) representante da Câmara Municipal, dentre os Vereadores;
- IV-** 01 (um) representante da ACIPE – Associação Comercial e Industrial de Presidente Epitácio;
- V-** 02 (dois) membros da comunidade, associações de bairros;
- VI-** 01 (um) representante dos clubes de serviços, sindicatos.

**Art. 4º.** O Conselho Diretor deliberará por meio dos votos de seus membros registrados em ata, facultando a estes a justificativa de seus votos, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta dos membros.

**Art. 5º.** A decisão para a aplicação dos recursos do FEBOM, previsto no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e à alienação de bens públicos, contratação de compras, serviços e tudo mais que for estabelecido.

**Art. 6º.** Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art. 7º.** Os recursos provenientes das taxas especiais de prestação e extinção de incêndio serão depositados mensalmente em conta do FEBOM.

**Art. 8º.** O saldo positivo dos recursos do FEBOM, apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por Lei, em favor do FEBOM.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação de recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 10.** A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente ou Vice-Presidente e do Secretário Municipal de Finanças, que prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho Diretor, será de 04 (quatro) anos, acompanhando a gestão do Prefeito Municipal, por deliberação dos membros, sendo suas funções não remuneradas, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

**Art. 12.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, mediante expedição de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, em 01 de novembro de 2005.

**JOSÉ ANTONIO FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na data supra.

**MARLAN DE MELO**  
**Secretário de Administração**